



Protocolo 21.407/2024



Acompanhe via internet em <https://bc.1doc.com.br/atendimento/> usando o código: 193.417.089.889.767.685

Situação geral em 11/03/2024 17:50: Em tramitação interna

**M1 Transportes Sustentaveis Ltda**  
 relacoes.governamentais@tembici.com · 61 98111-2894  
 CNPJ 14.192.913/0001-61

Para: **SCM - Secretaria...**

CC: **SGA - DEPE - Protocolo Geral** **SCM - Secretaria de Compras** **SCM** **SGA - DEPE** **BCTTRAN - PRES** **BCTTRAN - DAF** **SCM - DOTE**

Entrada\*: Site

Contatos participantes:  
 1. **M1 TRANSPORTES S...** **Responsável Técnico**

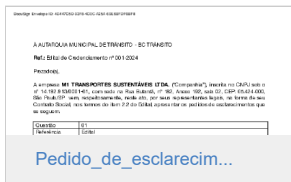
26/02/2024 20:09

### SCM - Pedido de esclarecimento de Edital de Licitação

Referente ao Edital de Credenciamento nº 001-2024 da Autarquia Municipal de Trânsito (BC Trânsito) Nº 5596825, apresentamos os pedidos de esclarecimentos que se seguem em anexo.

**Contatos participantes** **Identificado como**

M1 Transportes Sustentaveis Ltda - CNPJ 14.192.913/0001-61 **Responsável Técnico**



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

- 26/02/2024 20:09:37 E-mail para relacoes.governamentais@tembici.com **E-mail entregue, lido, clicado (51)**
- 26/02/2024 20:09:37 Enviado via SMS para o número +5561981112894

8 Despachos não lidos

**Despacho 1- 21.407/2024**

Painel de Controle de Acesso - Acesso Restrito

27/02/2024 09:33

(Encaminhado)

SAMARONI B. SCMBCTRAN - PRES - ...

A/C Magali I.

CC

Despacho

A Unidade Requisitante para a prestação dos esclarecimentos.

—  
Atenciosamente.

Samaroni Benedet  
Secretário de Compras  
Matrícula 11.326  
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas27/02/2024 09:33:01 SAMARONI BENEDET SCM arquivou.27/02/2024 09:33:01 E-mail para [relacoes.governamentais@tebici.com](mailto:relacoes.governamentais@tebici.com) E-mail entregue, lido (3)**Despacho 2-  
21.407/2024**

27/02/2024 17:37

(Encaminhado)

Magali I. BCTRAN - PRESBCTRAN - DAF - D...

CC

Senhor Diretor,

Para vosso conhecimento e providências.

Att

—  
**Magali Nunes Ignácio**  
Diretora - PresidenteQuem já visualizou? 2 ou mais pessoas27/02/2024 17:37:21 E-mail para [relacoes.governamentais@tebici.com](mailto:relacoes.governamentais@tebici.com) E-mail entregue (1)01/03/2024 18:07:27 SAMARONI BENEDET SCM arquivou.**Despacho 3- 21.407/2024**

05/03/2024 17:37 (Respondido)

**M1 Transportes Sustentáveis Ltda**[relacoes.governamentais@tebici.com](mailto:relacoes.governamentais@tebici.com)

61 98111-2894

CNPJ 14.192.913/0001-61

Envolvidos internos

acompanhando

CC

**Prezados, a respeito do Questionamento 05 enviado no documento anexo, gostaríamos de fazer a seguinte retificação:**

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 não exige, dentre o rol taxativo dos documentos de habilitação, a apresentação de alvará de localização e funcionamento e que a referida Lei permite, no máximo, para fins de qualificação técnica (art. 67) a mera indicação das futuras instalações do licitantes;

Considerando que o Município de Balneário Camboriú ainda não respondeu às primeiras solicitações de esclarecimentos feitas pela licitante interessada e que manter a exigência de documento - fora do rol permitido pela Lei 14.133/21 - pode, na esteira da jurisprudência

brasileira, prejudicar a validade do certame, requer que seja desconsiderada a pergunta de nº 5 anteriormente feita, no protocolo 21.407/2024 e considerada, em seu lugar, a pergunta abaixo: Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 apresenta dentre os seus documentos de habilitação um rol taxativo de documentos que podem ser exigidos em termos de regularidade fiscal e trabalhista (art. 68); e considerando que o alvará de funcionamento não é documento listado no referido artigo, bem como os licitantes precisam, no máximo, indicar, nos termos do art. 67 da Lei, as suas futuras instalações, nosso entendimento é de que esse documento não deve ser exigido dos licitantes e, portanto, sugere-se a sua retirada e, ainda, a prevalência do item 14, a) do TR sobre o Edital, exigindo-se, mesmo neste caso, apenas e após a assinatura do contrato, a inscrição municipal, domicílio fiscal e alvarás necessários à atividade, garantindo-se, contudo, um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para obtenção desses documentos, podendo ser prorrogável, se houver justificativa da credenciada. Está correto o entendimento?

Caso o entendimento seja pela necessidade de apresentação de documento que autorize uma empresa a iniciar suas atividades em determinado local, considerando que não é elemento obrigatório de habilitação, está correto o entendimento de que a licitante pode apresentar quaisquer documentos que comprovem que tomou todas as providências para obtenção do referido alvará, mediante documentos emitidos tanto no CNPJ da matriz, quanto no CNPJ de qualquer uma de suas filiais?

Em qualquer cenário, é correto o entendimento de que o Alvará de Localização e Funcionamento, por não se tratar de declaração ou certidão e ser documento emitido quando do início da atividade comercial no imóvel, não precisa obedecer os prazos de validade para documentos e certidões previstos no Edital e no Termo de Referência ?

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

#### Despacho 4- 21.407/2024

05/03/2024 21:03 (Respondido)

##### M1 Transportes Sustentaveis Ltda

relacoes.governamentais@tembici.com

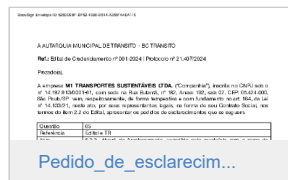
61 98111-2894

CNPJ 14.192.913/0001-61

Envolvidos internos

acompanhando

CC



Revisar

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

#### Despacho 5- 21.407/2024

06/03/2024 13:28 (Respondido)

Ricieri M. BCTAN - DAF

[M1 Transportes Sustentaveis Ltda](#)

Prezados,

Segue abaixo as respostas do pedido de esclarecimento inicial e dos questionamentos do despacho 03 e 04:

relacoes.governamentais@tebici.com

61 98111-2894

CNPJ 14.192.913/0001-61

CC

**Questão 01**

**Resposta:** Não há legislação municipal que regulamente a matéria aplicável ao Edital. O Município segue as regulamentações federais (CTB e Resoluções CONTRAN).

**Questão 02**

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto onde se fala modal autopropelido na verdade é, “*bicicletas elétricas de pedal assistido*”.

Sim, é correto que os documentos necessários à qualificação técnica podem ser apresentados pela licitante, seja mediante documentos emitidos tanto no CNPJ da matriz quanto no CNPJ de qualquer uma de suas filiais.

**Questão 03**

**Resposta:** Sim, o próprio licitante poderá enviar modelo próprio em papel timbrado da proponente, contendo os requisitos exigidos pelo Edital.

**Questão 04**

**Resposta:** Sim, os atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não necessitam seguir prazo determinado, visto ser documento com valor comprobatório apenas da boa qualidade dos serviços prestados.

**Questão 05**

**Resposta:** Será **excluído** o **item 5.2.2** do Edital. Com relação ao **item 14, alínea “a”** do Termo de Referência, este será mantido somente como obrigação da contratada e a referida documentação, somente será exigida após a assinatura do contrato, como condição para início das atividades no município.

Esclarece-se ainda, que não foi fixado prazo para obtenção de tais documentos (Alvará de funcionamento etc), haja vista que estes serão expedidos pelos órgãos competentes, cujos prazo não são de controle da entidade responsável pelo edital.

**Questão 06**

**Resposta:** Será realizado termo de errata ao Edital, alterando o **item 5.3.2** e adequando-o, para fins de qualificação econômico-financeira, às exigências do Termo de Referência previstas no **item 10.1.4**, isto é, **o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, aqui entendimentos como aqueles legalmente exigíveis, apresentados por meio de SPED e, ainda, a certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado.**

**Questão 07**

**Resposta:** Sim, é correto o entendimento de que a credenciada poderá apresentar um profissional de engenharia mecânica devidamente registrado no CREA, considerando que a atividade objeto deste certame é atividade compatível tecnicamente com a profissão de Engenheiro mecânico, e o não reconhecimento dessa possibilidade pode significar em restrição do universo de licitantes.

**Questão 08**

**Resposta:** Sim, o próprio licitante poderá enviar modelo próprio em papel timbrado da proponente, contendo os requisitos exigidos pelo Edital.

**Questão 09**

**Resposta:** Os locais de exploração da atividade objeto deste edital serão limitados de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação (o qual será analisado pela BC TRÂNSITO) e, no caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto será priorizada aquela que primeiro realizar o protocolo do pedido, ou seja, aquele que primeiro fez o protocolo dos documentos de credenciamento, mediante comprovação de envio pelo sítio eletrônico disponibilizado no Edital, terá preferência na escolha do local das estações e exclusividade dos locais aprovados pelo Município.

**Questão 10**

**Resposta:** Sim o entendimento está correto a vigência do edital é de 12 meses e a vigência contratual tem duração máxima de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município.

**Questão 11**

**Resposta:** O prazo de 5 anos de vigência, bem como o prazo de início da operação começam a fluir da data de assinatura do Contrato.

**Questão 12**

**Resposta:** Sim, está correto o entendimento.

**Questão 13**

**Resposta:** O pedido de descredenciamento, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes do aceite para assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto. Após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

**Questão 14**

**Resposta:** A minuta do contrato será retificada, sendo que o seu **item 9.1** passará a possuir a seguinte redação:

*9.1. O licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:*

*I - dar causa à inexecução parcial do contrato;*

*II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*

*III - dar causa à inexecução total do contrato;*

*IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*

*V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*

*VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*

*VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*

*VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*

*IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*

*X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*

*XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

*XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).*

E o **item 9.5** do contrato passará a ter a seguinte redação:

*9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 9.1** deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.*

#### **Questão 15**

**Resposta:** Sim, correto o entendimento.

#### **Questão 16**

**Resposta:** Sim correto, é possível a instalação como fontes alternativas de receita a inserção de painéis de mídia ao sistema de bicicletas compartilhadas.

Sim correto, a receita de publicidade do sistema de compartilhamento de bicicletas pode ser obtida por meio de diversas parcerias, tais como, mas não se limitando a patrocinadores.

A legislação que discorre sobre os custos de taxas e procedimentos de obtenção de alvarás para publicidade é o **Código Tributário Municipal, Seção XII, artigos 208 a 213**.

#### **Questão 17**

**Resposta:** Sim a gratuidade somente será ofertada àqueles que comprovarem o uso do Cartão Cidadão (BC Bus) e do Estacionamento Inteligente.

Sim, a estruturação de como será feito o repasse do benefício aos usuários que atenderem às especificações - comprovação de uso do Cartão Cidadão e do Estacionamento Inteligente -, será realizado pela Contratada e apresentado à Contratante, no intuito de viabilizar o atendimento da contrapartida em formato que não impacte, de forma significativa, a operação e a viabilidade financeira do projeto.

#### **Questão 18**

**Resposta:** Parcialmente correto, visto que não caberá a contratada definir quais os locais serão atendidos, mas sim a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

Não, caberá a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO as escolhas dos bairros e definições de estações em conjunto com a operadora.

#### **Questão 19**

**Resposta:** Sim poderão ser ofertados estacionamentos virtuais, caso seja de interesse da Companhia, em locais e dias específicos para atendimento aos usuários, mediante aprovação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.

#### **Questão 20**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 21**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 22**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 23**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 24**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 25**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 26**

**Resposta:** a) As regras serão oportunamente remetidas pela Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária; b) Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária através de Protocolo Eletrônico; c) As licenças para instalação das estações e painéis são de competência da Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Orçamentária e a norma reguladora é o Código de Posturas Municipal, **Lei Municipal 300/1974**; d) Sim correto.

**Questão 27**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 28**

**Resposta:** Trata-se de programa de política pública de mobilidade urbana, cujos créditos serão disponibilizados àqueles que comprovarem o uso do Cartão Cidadão (BC Bus) e do Estacionamento Inteligente.

**Questão 29**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 30**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 31**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 32**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 33**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 34**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 35**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 36**

**Resposta:** Será realizada retificação na minuta do contrato para constar **Credenciante/Contratante e Credenciada/Permissionária**.

**Questão 37**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 38**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 39**

**Resposta:** Sim está correto.

**Questão 40**

**Resposta:** Sim está correto.

Isto posto, estaremos providenciando as retificações necessárias de edital para nova publicação.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

—  
**Ricieri R. Moraes**

*Diretor Administrativo Financeiro*

*Autarquia BC Trânsito*

*Portaria Nº 29.200/2023*

Quem já visualizou?

06/03/2024 13:28:56 E-mail para [relacoes.governamentais@tembici.com](mailto:relacoes.governamentais@tembici.com)

06/03/2024 13:29:21 Ricieri Ribas Moraes  solicitou a assinatura de **Magali Nunes Ignacio** em Despacho 5- 21.407/2024 .

06/03/2024 13:29:44 Ricieri Ribas Moraes  assinou digitalmente **Protocolo 5- 21.407/2024** com o certificado **RICIERI RIBAS MORAES** CPF **041.XXX.XXX-86** conforme **MP nº 2.200/2001** .

06/03/2024 13:29:45 E-mail para [relacoes.governamentais@tembici.com](mailto:relacoes.governamentais@tembici.com)

**Despacho 6- 21.407/2024**

07/03/2024 18:34 (Respondido)

**M1 Transportes Sustentaveis Ltda**

[relacoes.governamentais@tembici.com](mailto:relacoes.governamentais@tembici.com)

61 98111-2894

CNPJ 14.192.913/0001-61

Envolvidos internos  
acompanhando  
CC

Prezados, agradecemos o envio dos esclarecimentos ao documento anterior e solicitamos a gentileza de esclarecimento de outros dois pontos:

1. A resposta ao Esclarecimento 16 possibilita a inserção de painéis de mídia ao sistema de bicicletas compartilhadas, de forma a viabilizar de forma econômica-financeira o projeto. No entanto, não havendo uma definição da metragem em edital, entendemos ser possível a instalação de painéis eletrônicos, com imagem digital em Led ou similar, destinado à veiculação de anúncios dinâmicos ou estáticos, devem possuir dimensões máximas de 2,70 metros de altura, 1,50 metros de largura e Profundidade máxima de 50 centímetros, desde que fixado em estrutura adequada, de preferência base de concreto, próximo às estações. Está correto nosso entendimento?
2. No Protocolo 5-21.407/2024, documento em que o Município respondeu aos Esclarecimentos protocolados pela interessada, há indicações, como, por exemplo, na resposta ao Esclarecimento 06, que o Edital será retificado. Nesse sentido, nosso entendimento é que, nos termos do art. 55, §1º, da Lei 14.133/21, considera-se postergado o prazo do item 10.1 do Edital e o novo prazo final do credenciamento será considerado a partir da republicação do Edital. Nosso entendimento está correto?



Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

**Despacho 7- 21.407/2024**

11/03/2024 16:06 (Respondido)

Riciéri M. **BCTRAN - DAF****M1 Transportes Sustentáveis Ltda**

relacoes.governamentais@tembici.com

61 98111-2894

CNPJ 14.192.913/0001-61

CC

Prezados,

Em resposta:

1. Será disponibilizado aos permissionários as dimensões viáveis dentro do código de posturas e legislações pertinentes.
2. Sim o entendimento esta correto. Será republicado hoje dia 11/03/2024.

Att.

—  
**Riciéri R. Moraes**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Autarquia BC Trânsito  
Portaria Nº 29.200/2023

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/03/2024 16:06:06

E-mail para relacoes.governamentais@tembici.com

E-mail entregue

**Despacho 8-  
21.407/2024**

11/03/2024 17:32

(Encaminhado)

SAMARONI B. **SCM****SCM - DOTE - Dep...**

A/C RENATO L.

CC

**DESPACHO**

Solicito apoio técnico para disponibilizar o presente protocolo na íntegra junto ao **Edital de Credenciamento 001-2024-BCTransito** no site da **PMBC**.

—  
Atenciosamente.

**Samaroni Benedet**  
Secretário de Compras  
Matrícula 11.326  
Portaria nº 25.245/2018

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/03/2024 17:32:22

SAMARONI BENEDET **SCM** arquivou.

11/03/2024 17:32:22

E-mail para relacoes.governamentais@tembici.com

E-mail entregue (1)



À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - BC TRÂNSITO

**Ref.:** Edital de Credenciamento nº 001-2024

Prezado(a),

A empresa **M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.** (“Companhia”), inscrita no CNPJ sob o nº 14.192.913/0001-61, com sede na Rua Butantã, nº 182, Anexo 192, sala 02, CEP: 05.424-000, São Paulo/SP vem, respeitosamente, neste ato, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social, nos termos do item 2.2 do Edital, apresentar os pedidos de esclarecimentos que se seguem.

Questão	01
Referência	Edital
Item	Torna-se público que a Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, sediada na Avenida Marginal Leste, 1450, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-116, realizará credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo Bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos do Decreto Municipal nº 11.209/2023, da Lei nº 14.133/2021, das demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Esclarecimento	Considerando que as normas aplicáveis vinculam o futuro contratado, pedimos ao Município que arrole toda a regulação local (legal e infralegal) aplicável ao presente Edital.

Questão	02
Referência	Edital, Termo de Referência
Item	<p>1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual de pedal assistido autopropelidos, do tipo Bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.</p> <p>1.1 O presente Edital tem como objetivo o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, nos termos da Resolução nº 996, de 15 de junho de 2023 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).</p> <p>2.1 O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de</p>

	serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, devendo ser revertida, em caráter de compensação, crédito de minutagem no montante de 01 (uma) hora diária por equipamento credenciado na Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, via Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana – FUMTUM, a fim de ser aplicado em política pública, na área de mobilidade urbana.
Esclarecimento	Considerando que o termo “autopropelido” refere-se a modais com propulsão própria aos quais se aplicam uma regulamentação específica, que o tipo de bicicleta objeto deste certame não goza de propulsão própria, mas de propulsão auxiliar ao pedal, mas não independente dele, entendemos que onde se fala modal autopropelido na verdade é, “bicicletas elétricas de pedal assistido”, visto estas não dispõem de acelerador e necessitam de propulsão humana para utilização. Nosso entendimento está correto?

Questão	03
Referência	Edital
Item	4.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível em anexo ao edital, datado e assinado pelo representante legal; e
Esclarecimento	Considerando que os modelos de requerimentos e declarações mencionados no Edital e nos seus anexos não foram disponibilizados como anexos ao Edital, nosso entendimento é no sentido de que o próprio licitante poderá enviar modelo próprio, contendo os requisitos exigidos pelo Edital. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, pedimos ao Município para disponibilizar os modelos de declarações e requerimentos.

Questão	04
Referência	Edital
Item	4.6.1. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos em, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data do requerimento de credenciamento, ressalvados aqueles com prazos indeterminados neste item previstos em legislação pertinente.
Esclarecimento	Entendemos que os atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não necessitam seguir prazo determinado, visto ser documento com valor comprobatório apenas da boa qualidade dos serviços prestados. Nosso entendimento está correto?

Questão	05
Referência	Edital e TR

Item	<p>5.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;</p> <p>14. a) Para a permissão de uso do espaço público, a empresa credenciada deverá para fins de operacionalização e início das atividades, realizar a inscrição municipal e seu domicílio fiscal no Município de Balneário Camboriú-SC, em endereço privado compatível com as políticas urbanísticas do município, em especial quanto a guarda/manutenção dos veículos e bens para referida operação, bem como estar regular com os alvarás (Fazenda, Bombeiros, Sanitário, e afins) e com recolhimento das taxas e impostos;</p>
Esclarecimento	<p>Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 apresenta, no art. 68, um rol taxativo de documentos que podem ser exigidos em termos de regularidade fiscal e trabalhista; e considerando que o alvará de funcionamento não é documento listado no referido art. 68, nosso entendimento é de que esse documento não deve ser exigido dos licitantes e, portanto, sugere-se a sua retirada e, ainda, a prevalência do item 14, a) do TR sobre o Edital, exigindo-se apenas e <u>após</u> a assinatura do contrato, a inscrição municipal, domicílio fiscal e alvarás necessários à atividade, garantindo-se, contudo, um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para obtenção desses documentos, podendo ser prorrogável, se houver justificativa da credenciada. Está correto o entendimento?</p> <p>Em caso negativo, nosso entendimento é que o alvará de funcionamento, assim como todos os documentos previstos no item 5.2 referem-se à sede do licitante, está correto o entendimento?</p>

Questão	06
Referência	Edital, Termo de Referência
Item	<p>5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.</p> <p>5.3.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.</p> <p>5.3.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.</p> <p>5.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:</p> <p>10.1.4 a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;</p>

	12.2. As ações previstas neste Termo não implicam qualquer ônus financeiro para a Administração Pública Municipal, excetuando a permissão de uso das vias e espaços municipais para a exploração da atividade objeto deste Termo.
Esclarecimento	<p>Considerando que:</p> <p>a) O presente certame é regido pela nova Lei nº 14.133/21 que, dentre as suas premissas preza, nos arts 3º e 12, pela motivação e pelo formalismo moderado;</p> <p>b) Que ainda que haja previsão no Edital de prevalência deste sobre o Termo de Referência, no presente caso, o Termo de Referência é específico para a presente licitação, com as características específicas do futuro contrato e, portanto, deveria prevalecer sobre o Edital, que trata-se de documento padrão, aplicável a diversos objetos contratuais, sendo portanto mais genérico do que o Termo de Referência;</p> <p>c) Que as novas regras inerentes à habilitação econômico-financeira revelam que, na hipótese de serem exigidos índices, estes deverão ser devidamente justificados no Edital e deverão ser índices econômicos;</p> <p>d) Que os índices exigidos no item 5.3 e seguintes do Edital, não são exigidos no Termo de Referência e não há, nem no Edital e nem nos seus anexos, qualquer motivação ou justificativa para a sua adoção e sem qualquer pesquisa de mercado revelando a pertinência e necessidade de sua adoção;</p> <p>e) Que o objeto do certame visa à formação de contrato em que não há qualquer contraprestação por parte do Município, nos termos do item 12.2 do TR, sendo, portanto, não oneroso, e que o art. 70, III, da Lei 14.133/21 permite a dispensa parcial ou total de documentos relativos à qualificação econômico-financeira quando os valores forem menores do que os valores previstos para dispensa de licitação, o que se aplica ao presente caso, já que não há valores contratuais devidos aqui pelo Município, de modo que o Município tem discricionariedade para escolher quais documentos serão efetivamente exigidos para a qualificação econômico-financeira.</p> <p>É, portanto, nosso entendimento de que prevalece, para fins de qualificação econômico-financeira as exigências do Termo de Referência sobre as exigências do Edital, sendo necessário, apenas, para esta finalidade, a apresentação dos documentos previstos no Termo de Referência, isto é, o Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, aqui entendimentos como aqueles legalmente exigíveis, apresentados por meio de SPED e, ainda, a certidão negativa de efeitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do credenciado. Gostaríamos da confirmação de que nosso entendimento está correto.</p>

Questão	07
Referência	Edital, Termo de Referência
Item	<p>5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>5.4.1. Apresentação de profissional, devidamente registrado no Conselho Profissional de Engenharia Civil ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;</p>

	<p>10.1.2 a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional de Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo ou Engenharia de Tráfego, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;</p>
<p>Esclarecimento</p>	<p>Considerando a Resolução CONFEA nº 218/1973, que discrimina as atividades das diferentes modalidades da engenharia, arquitetura e agronomia;</p> <p>Considerando o artigo 1º, da Resolução CONFEA nº 218/1973, que arrola todas as 18 (dezoito) atividades que poderão ser desempenhadas por todas as especialidades da área de engenharia, como coordenação técnica (atividade 01); elaboração de estudos, planejamento e projetos (atividade 02); direção de obra e serviço técnico (atividade 05); padronização, mensuração e controle de qualidade (atividade 10); execução de obra e serviço técnico (atividade 11); fiscalização de obra e serviço técnico (atividade 12); condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção (atividade 15), entre outros;</p> <p>Considerando o artigo 7º, da Resolução CONFEA nº 218/1973, que arrola as seguintes áreas que o profissional engenheiro civil poderá exercer as atividades que constam no artigo 1º, da Resolução CONFEA: edificações, estradas, pistas de rolamento e aeroportos, sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento básico, portos, rios, canais, barragens e diques, drenagem e irrigação, pontes e grandes estruturas e serviços correlatos;</p> <p>Considerando que o profissional engenheiro de tráfego (área de especialização da engenharia de transportes), em linhas gerais, é encarregado dos aspectos da circulação, parada, estacionamento, operação de carga/descarga, considerando a fluidez, segurança e acessibilidade do tráfego, com o objetivo principal de assegurar o movimento ordenado, ótimo e seguro de pessoas e veículos, por meio de soluções para todas as etapas do deslocamento (circulação, parada, estacionamento, operação de carga/descarga, etc.), na qual se inclui a elaboração de estudos e projetos para a implantação de ciclovias e estacionamentos de bicicletas;</p> <p>Considerando o artigo 12, da Resolução CONFEA nº 218/1973, que aponta quais áreas o profissional engenheiro mecânico poderá desempenhar as atividades descritas no artigo 1º, da mesma Resolução CONFEA, sendo: processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos, veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização de calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado e serviços correlatos;</p> <p>Entende-se que as atividades a serem desempenhadas por engenheiro civil ou de tráfego podem satisfatoriamente desempenhadas por engenheiro mecânico, tendo em vista que todas as atividades atribuídas a estes profissionais pelo artigo 1º, da Resolução CONFEA nº 218/1973, são as mesmas conferidas ao engenheiro mecânico e que as áreas de atuação destes profissionais ( engenheiros civil, de tráfego e mecânico) são coincidentes, inclusive no que tange ao objeto posto em credenciamento</p>

	Diante do exposto, é correto o entendimento de que a credenciada poderá apresentar um profissional de engenharia mecânica devidamente registrado? Ressalte-se que considerando que a atividade objeto deste certame é atividade compatível tecnicamente com a profissão de Engenheiro mecânico, o não reconhecimento dessa possibilidade pode significar em restrição do universo de licitantes.
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão	08
Referência	Edital
Item	5.5.1. Declarar expressamente, devendo utilizar o modelo anexo ao edital, que:
Esclarecimento	Nosso entendimento é que, como não foi disponibilizado modelo específico no Edital, essas declarações podem ser livremente elaboradas pela licitante. Está correto o entendimento?

Questão	09
Referência	Edital e Termo de Referência
Item	7.4. A lista contendo a ordem do credenciamento dos interessados será disponibilizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.  10.2. Todas as empresas que atenderem aos requisitos de habilitação poderão ser credenciadas, porém, os locais de exploração da atividade objeto deste edital serão limitados de acordo com o previsto e aprovado em cada Plano de Implantação (o qual será analisado pela BC TRÂNSITO).  13. d) No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para o mesmo ponto será priorizada aquela que primeiro realizar o protocolo do pedido;
Esclarecimento	Nosso entendimento é que a ordem de protocolo do credenciamento a ser publicada garante ao melhor colocado, isto é, aqui considerando aquele que primeiro fez o protocolo dos documentos de credenciamento, mediante comprovação de envio pelo sítio eletrônico disponibilizado no Edital, preferência na escolha do local das estações e exclusividade dos locais aprovados pelo Município. Está correto este entendimento? Neste caso, está correto o entendimento de que prevalece o item 13.d, do TR, sobre os itens 7.4 e 10.2 do Edital?

Questão	10
Referência	Edital, Termo de Referência e Contrato
Item	10.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados em até 30 dias após a publicação do Edital e serão analisados através do atendimento aos critérios estabelecidos no termo de referência pela BC TRÂNSITO.  12.1. O edital vigorará a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Balneário Camboriú/SC – DOM/SC e permanecerá publicado pelo período de 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ/MF nº 14.192.913/0001-61



	<p>12.2. O credenciamento dos interessados terá validade pelo mesmo prazo de vigência do edital que os habilitou.</p> <p>6.1 As empresas credenciadas poderão iniciar suas operações imediatamente após a permissão concedida pelo Município, tendo duração máxima de <b>5 (cinco) anos</b>, prorrogáveis por igual período, através de requerimento da Permissionária e autorizado a critério do Município.</p> <p>6.2 Na hipótese de a operação não ser iniciada no prazo de até <b>60 (sessenta) dias</b> após a permissão, a mesma será revogada e a empresa interessada deverá efetuar novo protocolo de pedido de credenciamento, caso deseje utilizar espaço público para este fim.</p> <p>4.1.1 A rescisão se dará na hipótese da operação não ser iniciada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após ao Credenciamento ser homologado e publicado.</p>
Esclarecimento	<p>Nosso entendimento é que será possível o credenciamento de empresas interessadas durante a vigência do edital, qual seja 12 meses. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Ainda, o prazo de vigência do Contrato difere-se do prazo de vigência do Edital. Nesse sentido, compreendemos que o prazo de vigência do Edital é de 12 meses. Após esse prazo, somente aqueles credenciados poderão alcançar o prazo de vigência do Contrato - 5 anos prorrogáveis -, contados a partir da data de sua assinatura por todas as Partes. Está correto o entendimento?</p>

Questão	11
Referência	Edital, Termo de Referência e Contrato
Item	<p>6.2 Na hipótese de a operação não ser iniciada no prazo de até <b>60 (sessenta) dias</b> após a permissão, a mesma será revogada e a empresa interessada deverá efetuar novo protocolo de pedido de credenciamento, caso deseje utilizar espaço público para este fim.</p> <p>4.1.1 A rescisão se dará na hipótese da operação não ser iniciada no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após ao Credenciamento ser homologado e publicado.</p>
Esclarecimento	<p>Considerando que existe um prazo administrativo entre a autorização do credenciamento e a efetiva assinatura do Contrato, nosso entendimento é que, o prazo de 5 anos de vigência começa a contar da data de assinatura do Contrato. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Em caso positivo, entendemos que o mesmo vale para o item 6.2 do TR, ou seja, o prazo de 60 dias começa a contar da assinatura do Contrato e não da autorização de credenciamento. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Além disso, vale para o presente caso, o prazo estabelecido no item 6.2 do TR, de 60 dias e não o prazo de 30 dias previsto no Edital ou prazo de 45 dias previstos na CL. 4.1.1 do Contrato. Nosso entendimento está correto?</p>

Questão	12
Referência	Edital
Item	11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Esclarecimento	Nosso entendimento é que o Edital e o TR não exigem documentos para além daqueles que são exigidos para habilitação no credenciamento, de modo que inexistente documentação prévia à assinatura do Contrato. Nosso entendimento está correto?

Questão	13
Referência	Edital
Item	11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
Esclarecimento	Nosso entendimento, na esteira do item 8.2, é que a não assinatura do Contrato configura o ato de descredenciamento, sem multa ou penalidade, de modo que não pode ser configurado com infração administrativa. Nosso entendimento está correto?

Questão	14
Referência	Contrato
Item	9.5 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Esclarecimento	nosso entendimento é que as referências na Cláusula 9 da minuta do Contrato, especialmente da Cláusula 9.5 possuem erro material, quando, na verdade, deveriam refletir o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21. Nosso entendimento está correto? Em caso positivo, sugere-se a retificação da Cláusula de penalidades do Contrato.

Questão	15
Referência	Edital
Item	13.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
Esclarecimento	Nosso entendimento, em consonância com o princípio do formalismo moderado presente no art. 12, III, da Lei 14.133/21 é que a interpretação da Comissão Especial de Licitação acerca de eventual incompletude de algum documento de habilitação não será causa imediata de inabilitação, mas de diligência e oportunidade do licitante justificar a documentação apresentada. Está correto o entendimento?

Questão	16
Referência	Edital, Termo de Referência e Contrato (Cláusula 3)

Item	<p>1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo Bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita.</p> <p>9.1.2 Um ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura dos equipamentos (bicicletas elétricas e estações).</p> <p>9.2 Serão permitidos logotipos de empresas, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações nos equipamentos e espaços destinados a estacionamento dos mesmos, desde que atendida a devida legislação municipal vigente sobre o assunto, inclusive com eventuais custos de taxas e/ou alvarás específicos.</p>
Esclarecimento	<p>Considerando que em relação à atividade de compartilhamento de bicicletas: i) os sistemas bicicleta compartilhada geralmente dependem das receitas de patrocínio e publicidade quando não tem custo para o Município, já que o valor cobrado do usuário geralmente é pequeno com vistas à democratização do acesso; ii) diversos sistemas ao redor do mundo são viabilizados graças a receita decorrente de publicidade, variável essencial a sustentabilidade financeira do negócio, dado que o sistema tem custo zero para o município e valores de planos muito econômicos; iii) que o edital propõe a oferta aos munícipes e visitantes de Balneário apenas bicicletas elétricas, que possuem valor mais elevado de produção, manutenção e logística do que as bicicletas mecânicas; iv) a atividade comercial da publicidade depende de sua visibilidade; v) que o padrão do tamanho de publicidade médio usado em diversas cidades brasileiras em sistemas de bicicletas compartilhadas é de 2,2 m<sup>2</sup>, sendo que em algumas cidades, como Brasília, chega a 4m<sup>2</sup>; vi) que diversas cidades do mundo usam esse mesmo padrão, entendemos que a possibilidade de instalações como fontes alternativas de receita permite a inserção de painéis de mídia ao sistema de bicicletas compartilhadas. Nosso entendimento é correto?</p> <p>Ainda, considerando que a publicidade difere do patrocínio em relação ao propósito e forma de rentabilização, sendo o patrocínio uma forma de divulgação institucional de longo prazo e aquela uma forma de veiculação de mídia de curto prazo e com uma rotatividade maior, e considerando que ambos os formatos são essenciais para a viabilidade do negócio, nosso entendimento é que a receita de publicidade do sistema de compartilhamento de bicicletas pode ser obtida por meio de diversas parcerias, tais como, mas não se limitando a patrocinadores. Nosso entendimento está correto? Em qualquer cenário, requer seja disponibilizada a legislação que discorre sobre os custos de taxas e procedimentos de obtenção de alvarás para publicidade.</p>

Questão	17
Referência	Termo de Referência
Item	<p>1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento e posterior permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, abrangendo a implantação, manutenção, monitoramento, conservação, operação, ampliação, melhorias e exploração da referida atividade, compreendendo pontos de aluguel, com ou sem estações, suportes e bicicletas, acompanhada do respectivo sistema de operação e controle de uso, com possibilidade de exploração dos veículos e instalações como fontes alternativas de receita, devendo ser revertida, em caráter de compensação, crédito de minutagem no montante de 01 (uma) hora diária por equipamento credenciado na Autarquia Municipal de Trânsito BC TRÂNSITO, via Fundo de Transporte Coletivo e Mobilidade Urbana – FUMTUM, a fim de ser aplicado em política pública, na área de mobilidade urbana.</p>
Esclarecimento	<p>A teor do item 9 do Termo de Referência, a viabilidade financeira do custeio e operação do sistema de compartilhamento de bicicletas é de responsabilidade da Contratada, mediante a cobrança de valores pelo uso das bicicletas, exploração de mídia e obtenção de patrocínios. Portanto, se verifica que é a própria geração de caixa da execução contratual que deve ser capaz de viabilizar a exploração do negócio, cujo risco, observada a legislação aplicável, é alocado à Contratada. Nesse contexto, estabelecer gratuidade a ser destinado para crédito de minutagem financiadas pela Contratada resulta na alteração da lógica contratual, passando a Contratada a assumir o risco de viabilizar gratuidades determinadas pela Permitente, independente da sua viabilidade financeira. Nesse contexto, visto impacto direto na receita empresa e compreendendo ser necessário estabelecer uma estruturação de minutagem capaz de atender ao interesse público, entendemos que a 1 hora diária por equipamento será contabilizada por estação, visto serem esses os equipamentos credenciados junto à Autarquia, devendo a gratuidade ser ofertada somente àqueles que comprovarem o uso do Cartão Cidadão (BC Bus) e do Estacionamento Inteligente. Está correto o entendimento?</p> <p>Ainda, entendemos que a estruturação de como será feito o repasse do benefício aos usuários que atenderem às especificações - comprovação de uso do Cartão Cidadão e do Estacionamento Inteligente -, será realizado pela Contratada e apresentado à Contratante, no intuito de viabilizar o atendimento da contrapartida em formato que não impacte, de forma significativa, a operação e a viabilidade financeira do projeto. Nosso entendimento está correto?</p>

Questão	18
Referência	Termo de Referência

Item	<p>5.1 O serviço será implantado na cidade de Balneário Camboriú, em todos os bairros, mediante ao mapa de implantação fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, com a apresentação pelo credenciado do Plano de Implantação, que deverá ser aprovado pelo Município, a fim de evitar a suprir oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros, com disponibilidade mínima de 22 (vinte e dois) pontos de estacionamento virtuais ou físicos.</p> <p>13. c A BC TRÂNSITO poderá fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região:</p>
Esclarecimento	<p>Entendemos que ao indicar a possibilidade de implantação do serviço em todos os bairros, sem anexação de mapa pela Autarquia, cabe à Contratada estudar a cidade de Balneário Camboriú e suas vias municipais e definir quais bairros/locais serão atendidos pelo sistema. Nosso entendimento está correto?</p> <p>Ainda, nosso entendimento é que o operador realiza uma análise criteriosa dos locais de instalação para que seja atendido o maior número de munícipes, já que a instalação envolve alto custo que deve ser remunerado pela utilização dos usuários. Assim, cabe à Companhia a definição de bairros e estações a serem alocadas, de forma a atender um maior potencial de demanda. Está correto o entendimento?</p>

Questão	19
Referência	Termo de Referência
Item	<p>5.1 O serviço será implantado na cidade de Balneário Camboriú, em todos os bairros, mediante ao mapa de implantação fornecido pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO, com a apresentação pelo credenciado do Plano de Implantação, que deverá ser aprovado pelo Município, a fim de evitar a suprir oferta do serviço em alguns locais e escassez em outros, com disponibilidade mínima de 22 (vinte e dois) pontos de estacionamento virtuais ou físicos.</p>
Esclarecimento	<p>Visto o uso ordenado do espaço público e compreendendo as dimensões do município de Balneário Camboriú, bem como a possibilidade de mais empresas para operar na cidade, entendemos que o quantitativo de estações a serem implantadas no sistema de bicicletas compartilhadas não devem possuir quantitativo mínimo, mas constar em Plano de Implantação número capaz de atender, de forma satisfatória, aos índices técnicos formulados pela ITDP - Instituto de Políticas de Transporte &amp; Desenvolvimento - para futuros usuários desse sistema. Dessa forma, compreendemos que, além dessa possibilidade, poderão ser ofertados estacionamentos virtuais, caso seja de interesse da Companhia, em locais e dias específicos para atendimento aos usuários. Nosso entendimento está correto?</p>

Questão	20
Referência	Termo de Referência e Contrato

Item	7.2 É dever das Permissionárias promover a segurança, fornecendo equipamentos novos, confiáveis, seguros e de qualidade aos usuários, com observância de todas as normas brasileiras (em especial Resolução CONTRAN N° 497/2022 ou sucedânea) e mediante apresentação de certificado do INMETRO, respeitando todas as leis de trânsito do local onde transitam os veículos, bem como informar aos usuários de todas as regras pertinentes, apresentando minimamente os itens básicos relacionados abaixo:
Esclarecimento	Nosso entendimento é que a palavra “novos” neste caso não significa a exigência de bicicletas sem uso, mas, de outro lado, de bicicletas em bom estado de conservação. Nosso entendimento está correto?

Questão	21
Referência	Termo de Referência e Contrato
Item	7.1 As permissionárias deverão: b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;  e) A Permissionária deve disponibilizar canais de atendimento ao usuário em tempo integral (24h/dia e 7 dias/semana  Contrato: 2.1.b) Disponibilizar serviço de atendimento ao consumidor 24h, 7 dias por semana;
Esclarecimento	Considerando mecanismos como ouvidoria para atendimento dos usuários, equipe para atendimento de reclamações e sugestões e outros mecanismos que garantem ao usuário o atendimento integral, nosso entendimento é de que “funcionamento 24h” é o que permite ao usuário, a qualquer tempo, entrar em contato com a credenciada. Nosso entendimento está correto?

Questão	22
Referência	Termo de Referência e Contrato
Item	7.1 As permissionárias deverão: d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;  f) A aquisição de créditos para uso das bicicletas elétricas compartilhadas será feita através da página de comércio eletrônico (website) ou em aplicativos. Na internet, o pagamento dos créditos deverá ser realizado, ao menos, por cartão de crédito e pix;  Contrato:  2.1. d) Disponibilizar locação por meio de pagamento digital por crédito e pix;
Esclarecimento	Considerando o alto investimento em equipamentos de extrema qualidade e que hoje o pagamento com cartão também serve como garantia do ativo, entendemos que a modalidade de pagamento via pix, apesar de muito utilizada atualmente pelos cidadãos, traria um desafio de garantia da

M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ/MF nº 14.192.913/0001-61

	<p>preservação do ativo considerando inclusive que a Permissionária não possui poder de polícia e, portanto, não dispõe de ferramentas para gerenciar o risco de vandalismo e furto. Adicionalmente, traria uma complexidade de desenvolvimento a curto prazo que poderia reduzir a competitividade do certame,. Assim, entendemos que para utilização do sistema, de forma a minimizar casos de furto e roubo, a empresa deverá disponibilizar formas de pagamento via cartão, incorporando soluções alternativas quando possível. Nosso entendimento está correto?</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão	23
Referência	Termo de Referência
Item	<p>7.1 As permissionárias deverão:</p> <p>g) Disponibilizar no aplicativo oferecido ao usuário as regras de utilização do sistema e também um manual de condução defensiva, contendo informações sobre a condução segura dos veículos;</p>
Esclarecimento	<p>Entendemos que as regras de utilização do sistema e de condução das bicicletas, constantes em Manual para o ciclista, poderá ser enviado ao usuário via e-mail, em momento de cadastro para uso das bicicletas, para que este sempre possa consultar quando necessário, bem como em aplicativo serem disponibilizados, quando definido pela Credenciada, avisos sobre utilização e condução segura dos veículos. Nosso entendimento está correto?</p>

Questão	24
Referência	Termo de Referência; Contrato
Item	<p>7.1 As permissionárias deverão:</p> <p>i) Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da BC TRÂNSITO em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;</p> <p>j) Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;</p> <p>2.1.i Criar zonas de velocidade controlada seguindo orientações da BC Trânsito em áreas de grande circulação de pedestres e interesse cultural;</p> <p>2.1.j Dispor de equipamentos que reconheçam geograficamente as áreas de velocidade controlada e efetuem a redução de velocidade automaticamente;</p>
Esclarecimento	<p>Nosso entendimento é que a criação de zonas de velocidade controlada é de responsabilidade do Poder Público municipal, devendo a permissionária garantir, no máximo, alertar os usuários acerca da necessidade de respeito à sinalização. Nosso entendimento está correto?</p>

Questão	25
Referência	Termo de Referência e Contrato (2.1.k)
Item	<ul style="list-style-type: none"> <li>Prever o fornecimento dos dados dos usuários/condutores, aos órgãos municipais ou de segurança pública, sempre que solicitados em virtude de questões envolvendo crimes ou contravenções;</li> </ul>

Esclarecimento	Considerando que o acesso e compartilhamento de dados encontra limites na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18), nosso entendimento é que o fornecimento de dados ao Município seguirá as regras da referida norma, isto é, apenas serão solicitados o compartilhamentos de dados anonimizados, nos termos do art. 7º, I e o Poder Público se compromete a respeitar os termos dos arts. 43 e seguintes, quando atuar como agente de dados. Nosso entendimento está correto?
----------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão	26
Referência	Termo de Referência e Contrato
Item	7.6 A Permissionária deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC TRÂNSITO.  Contrato: 2.4. A CREDENCIADA deverá apresentar planos de operacionalização de uso do sistema que deverão antes da implementação ser previamente analisado e autorizado pela Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito.
Esclarecimento	Considerando que cabe à credenciada elaborar o plano de implantação do sistema e que seu sistema é composto de mobiliários tais como as estações e os painéis de mídia, requer-se, do Município, as seguintes informações: a) Quais as regras regulatórias aplicáveis à obtenção de licenças para instalação de mobiliários urbanos em logradouro? b) Quais os órgãos públicos municipais licenciadores e o fluxo de obtenção dessas licenças? c) Há alguma diferença na obtenção de licenças para instalação das estações (e conseqüentemente bicicletas) e para os painéis publicitários? Há normas específicas de publicidade em logradouro no Município? d) Nosso entendimento é que plano de operacionalização e plano de implantação tratam-se, na verdade, do mesmo documento. Nosso entendimento está correto?

Questão	27
Referência	Termo de Referência e Contrato
Item	7.7 (TR) e 2.5 (Contrato) A Permissionária poderá cobrar uma taxa de adesão para os usuários, desde que previamente aprovada pela BC TRÂNSITO.
Esclarecimento	Entendemos que a taxa de adesão referida no item trata-se, de forma sinônima, aos planos e passes a serem cobrados aos usuários. Está correto nosso entendimento?  Ainda, considerando que os valores cobrados aos usuários pela utilização do sistema de bicicletas (i) é premissa que se adota para a análise de viabilidade econômico-financeira do negócio e elaboração da proposta da licitante, (ii) é condição inerente aos contratos celebrados em período superior a 12 meses conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.069/1995, constituindo-se como direito da futura Contratada e (iii) deve constar na modelagem dos projetos que envolvam ativos públicos como decorrência lógica da atualização contínua de valores face às perdas inflacionárias conforme estabelece o art.



	81, §7º, entendemos que qualquer alteração de valores nos planos dos usuários sejam apenas comunicadas à autoridade concedente, sem necessidade de autorização prévia, de forma que se tenha conhecimento dos valores a serem cobrados pela Permissionária. Nosso entendimento é correto?
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão	28
Referência	Termo de Referência e Contrato
Item	7.7.2 (TR) e Cl. 2.8 (Contrato) A Permissionária se compromete a integrar sistemas e/ou programas municipais que promovam a utilização de modais que buscam a eficiência dos transportes, em especial aqueles coletivos e sistemas de compartilhamento, absorvendo créditos para pagamento de viagens e gerando créditos de prêmio ao usuário.
Esclarecimento	Considerando que os itens supracitados impactam diretamente na viabilidade econômico-financeira do sistema, é essencial, para os licitantes, entenderem, de forma detalhada, o que significa absorver créditos para pagamento de viagens e gerar créditos de prêmio ao usuário. Pede-se ao Município para esclarecer esse ponto.

Questão	29
Referência	Termo de Referência
Item	8.3 Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa permissionária responsável pela adequação da sinalização horizontal (pinturas) e recolocação da sinalização vertical (placas), quando necessário.
Esclarecimento	Nosso entendimento é que, nos termos do art. 21, III do Código de Trânsito Brasileiro, que a responsabilidade pela sinalização vertical de trânsito local é do Município, não podendo ser repassada à futura contratada. Nosso entendimento está correto?

Questão	30
Referência	Termo de Referência
Item	9.2.1 A utilização dos equipamentos e espaços públicos para divulgação de qualquer marca, que não seja da própria operadora, deverá ser previamente autorizada pelo Município.
Esclarecimento	Visto que caberá ao operador as tratativas de todas as receitas para sustentabilidade financeira do sistema, desde as indicadas em edital (Receita de usuário, patrocínio e publicidade), bem como outras que venham a ser adquiridas ao decorrer do contrato (não especificadas), e que o esforço destinado com vistas à viabilidade econômico-financeira do projeto, entendemos que as outras fontes de receita e sua exploração, que deverão seguir o determinado no termo de referência e contrato, sejam apenas comunicadas à autoridade concedente, de forma que não invalide todas as tratativas previamente realizadas. Nosso entendimento é correto?

Questão	31
Referência	Termo de Referência

Item	10.1.1 a) Cópia do documento constitutivo e demais alterações, com objeto compatível ao do serviço deste credenciamento.
Esclarecimento	Nosso entendimento é no sentido de que a compatibilidade descrita neste item do TR não representa identidade com o objeto social da licitante, mas compatibilidade, na medida em que entendimento diverso, representaria uma violação à competitividade e redução do universo de licitantes. Dessa forma, será suficiente demonstrar que o licitante, no seu Contrato Social, tem como objeto atividade relacionada ao compartilhamento de bicicletas, nosso entendimento está correto?

Questão	32
Referência	Termo de Referência
Item	i) Promover campanhas educativas a respeito das normas de segurança no trânsito, regras de utilização e conscientização do adequado uso do sistema.
Esclarecimento	Nosso entendimento é no sentido de que as campanhas educativas poderão ser propostas aos usuários por diversos meios, a serem definidos pela Credenciada e enviadas para conhecimento à Credenciante, com temas voltados à utilização do sistema e respeito às normas de trânsito. Está correto nosso entendimento?

Questão	33
Referência	Termo de Referência
Item	i) Havendo manifestação da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito a empresa Credenciada deverá obrigatoriamente aderir a plataforma integrada de mobilidade determinada pelo poder público permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico;
Esclarecimento	Compreendendo que o processo de adesão à plataforma integrada requer desenvolvimentos tecnológicos e adaptações da empresa credenciada, entendemos que será necessário à Autarquia ofertar tempo considerável para a transição, bem como dialogar com a credenciada possibilidades de integração do sistema. Nosso entendimento está correto?

Questão	34
Referência	Termo de Referência
Item	j) A empresa Credenciada, prestadora do serviço de compartilhamento fica obrigada a abrir e compartilhar seus dados georreferenciados com o Município em tempo real, contendo, no mínimo:
Esclarecimento	É correto o entendimento de que, para garantir a correta e apurada análise dos dados compartilhados, bem como evitar eventuais distorções decorrentes de flutuações de informação ao longo do dia, os dados compartilhados com a Prefeitura via plataforma poderão ser baseados em dias completos (D-1)?

Questão	35
Referência	Termo de Referência

Item	c) O Município poderá solicitar e sugerir a inclusão de novas áreas e pontos de estacionamento de maneira extraordinária a fim de atender necessidades específicas de escoamento e mobilidade no Município de Balneário Camboriú;
Esclarecimento	Entendemos que a inclusão de novas áreas e instalação de estações depende de diálogo prévio com a Contratada e fundamentação técnica pautada em critérios de demanda ou interesse público, especialmente porque os custos de alteração discricionária de elementos do sistema pode ensejar, à Contratada, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do ajuste, diante dos altos custos decorrentes de novas estações. Nosso entendimento está correto?

Questão	36
Referência	Minuta do Contrato
Item	Várias cláusulas
Esclarecimento	O preâmbulo do Contrato refere-se à Credenciada, no sentido de a empresa que foi habilitada e está apta a ter a permissão de uso de logradouro público no Município. Por outro lado, as cláusulas contratuais falam em Permissionária. Requer seja retificado esse erro material ao longo do Contrato unificando-se Credenciante/Contratante e Credenciada/Permissionária e evitando erros de interpretação no futuro.

Questão	37
Referência	Minuta do Contrato
Item	4.1 O contrato de permissão de uso de espaços públicos para a exploração comercial de serviços de compartilhamento de equipamentos de mobilidade individual, do tipo bicicletas elétricas, nas vias públicas municipais, objeto do Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mesmo antes do término do prazo de vigência, por decisão do município.
Esclarecimento	Nosso entendimento é de ainda que o Município decida, discricionariamente, extinguir o Contrato, deve comunicar a Credenciada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, conforme, inclusive, estabelecido no Edital. Nosso entendimento está correto?

Questão	38
Referência	Minuta do Contrato
Item	10. Este contrato está sujeito à legislação federal e municipal aplicável, incluindo a Lei n.º 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Código Penal, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal, a legislação trabalhista e previdenciária, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Federal n.º 12.846/2013, e demais normas aplicáveis. 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis, e subsidiariamente de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e princípios gerais dos contratos.

Esclarecimento	Nosso entendimento é no sentido de que, como se trata de Contrato Administrativo, a Lei 14.133/21 derroga a aplicação de diversas outras normas. Assim, a credenciada terá que seguir regras gerais trabalhistas, de proteção de dados, etc. Mas, a Lei de Licitações traz regras penais aplicáveis aos contratos, do que se depreende que afasta-se aqui o Código Penal. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor é aplicável apenas nas relações credenciada/usuário, não sendo aplicável na relação credenciada/Município. Nosso entendimento está correto?
----------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão	39
Referência	Termo de Referência
Item	11.2. A empresa credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para retirar o Termo de Permissão de Uso, sob pena de sua revogação.  11.2.1. O prazo para retirar o Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela Credenciada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.
Esclarecimento	Nosso entendimento, com base no disposto no Edital é no sentido de que a credenciada será convocada para assinar o Contrato (Anexo III). Neste sentido, o termo de permissão de uso é o próprio contrato e apenas a partir de sua assinatura contam-se os prazos de implantação e iniciam-se as obrigações contratuais da credenciada junto ao Município, nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor esclarecer.

Questão	40
Referência	N/A
Item	N/A
Esclarecimento	Considerando que as empresas operadoras não tem em seu core a expertise de exploração publicitária, sendo essa apenas fonte de viabilização financeira do projeto, entendemos que, por não ser objeto central do contrato, a operacionalização da publicidade poderá ser realizada por empresa parceira terceirizada não configurando subcontratação. Está correto o nosso entendimento?

DocuSigned by:  ED7A9B10F5A3439...  
 DocuSigned by:  5F68E0CF47D24AE...  
**M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.**  
**Juliana Minorello | Marina Melemendjian**

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - BC TRÂNSITO

**Ref.:** Edital de Credenciamento nº 001-2024 | Protocolo nº 21.407/2024


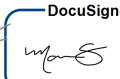
Prezado(a),

A empresa **M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.** (“Companhia”), inscrita no CNPJ sob o nº 14.192.913/0001-61, com sede na Rua Butantã, nº 182, Anexo 192, sala 02, CEP: 05.424-000, São Paulo/SP vem, respeitosamente, de forma tempestiva e com fundamento no art. 164, da Lei nº 14.133/21, neste ato, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato Social, nos termos do item 2.2 do Edital, apresentar os pedidos de esclarecimentos que se seguem.

Questão	05
Referência	Edital e TR
Item	<p>5.2.2. Alvará de funcionamento, expedido pelo município para o ramo de atividade;</p> <p>14. a) Para a permissão de uso do espaço público, a empresa credenciada deverá para fins de operacionalização e início das atividades, realizar a inscrição municipal e seu domicílio fiscal no Município de Balneário Camboriú-SC, em endereço privado compatível com as políticas urbanísticas do município, em especial quanto a guarda/manutenção dos veículos e bens para referida operação, bem como estar regular com os alvarás (Fazenda, Bombeiros, Sanitário, e afins) e com recolhimento das taxas e impostos;</p>
Esclarecimento	<p>Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 não exige, dentre o rol taxativo dos documentos de habilitação, a apresentação de alvará de localização e funcionamento e que a referida Lei permite, no máximo, para fins de qualificação técnica (art. 67) a mera indicação das futuras instalações do licitantes;</p> <p>Considerando que o Município de Balneário Camboriú ainda não respondeu às primeiras solicitações de esclarecimentos feitas pela licitante interessada e que manter a exigência de documento - fora do rol permitido pela Lei 14.133/21 - pode, na esteira da jurisprudência brasileira, prejudicar a validade do certame, requer que seja desconsiderada a pergunta de nº 5 anteriormente feita, no protocolo 21.407/2024 e considerada, em seu lugar, a pergunta abaixo:</p> <p>Considerando que a Lei Federal nº 14.133/21 apresenta dentre os seus documentos de habilitação um rol taxativo de documentos que podem ser exigidos em termos de regularidade fiscal e trabalhista (art. 68); e considerando que o alvará de funcionamento não é documento listado no referido artigo, bem como os licitantes precisam, no máximo, indicar, nos termos do art. 67 da Lei, as suas futuras instalações, nosso entendimento é de que esse documento não deve ser exigido dos licitantes e, portanto, sugere-se a sua retirada e, ainda, a prevalência do item 14, a) do TR sobre o Edital, exigindo-se, mesmo neste caso, apenas e <u>após</u> a assinatura do contrato, a inscrição municipal, domicílio fiscal e alvarás necessários à atividade, garantindo-se, contudo, um prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para obtenção desses documentos, podendo ser prorrogável, se houver</p>

	<p>justificativa da credenciada. Está correto o entendimento?</p> <p>Caso o entendimento seja pela necessidade de apresentação de documento que autorize uma empresa a iniciar suas atividades em determinado local, considerando que não é elemento obrigatório de habilitação, está correto o entendimento de que a licitante pode apresentar quaisquer documentos que comprovem que tomou todas as providências para obtenção do referido alvará, mediante documentos emitidos tanto no CNPJ da matriz, quanto no CNPJ de qualquer uma de suas filiais?</p> <p>Em qualquer cenário, é correto o entendimento de que o Alvará de Localização e Funcionamento, por não se tratar de declaração ou certidão e ser documento emitido quando do início da atividade comercial no imóvel, não precisa obedecer os prazos de validade para documentos e certidões previstos no Edital e no Termo de Referência ?</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Questão	02
Referência	Edital e TR
Item	<p>5.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p>10.1.2 Documentos para habilitação técnica:</p>
Esclarecimento	<p>Nosso entendimento é que os documentos necessários à qualificação técnica podem ser apresentados pela licitante, seja mediante documentos emitidos tanto no CNPJ da matriz quanto no CNPJ de qualquer uma de suas filiais. Nosso entendimento está correto?</p>

DocuSigned by:  DocuSigned by:   
 BF3325FAC9D94F4... B74507D3333C4C3...

**M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA.**  
**Tomas Martins | Mauricio Villar**